APROVADO
EM: 10 / 12 / 2018
SESSÃO N. 53ª
Presidente:

PROJETO DE LEI Nº 74, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre o Conselho e Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas do Município de Ipameri-GO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1° - Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – **COMPOD** do Município de Ipameri, Estado de Goiás, que, integrando-se ao esforço nacional de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§1° - Ao **COMPOD** caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§2° - O **COMPOD**, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - **SISNAD**, de que trata o Decreto nº 5.912, de 27 de setembro de 2006.

APROVADO
EM: 11 / 12 / 2018
SESSÃO N. 54ª
Presidente:

§ 3° - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

II - droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou

APROVADO
EM: 10 / 12 / 2018
SESSÃO N. 53ª
Presidente:
Jânio Pacheco
Presidente

perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química ou psíquica. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

II - drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – **SENAD** e o Ministério da Justiça – MJ.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 2° - Compete ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas do Município de Ipameri - **COMPOD**:

I - Instituir e desenvolver o Programa Municipal de Políticas sobre Drogas - **PROMPD**, destinado ao desenvolvimento das ações de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, compatibilizando-o às diretrizes dos Conselhos de Políticas sobre Drogas em nível nacional e estadual;

II - propor ao Executivo Municipal, ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, ao Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas e outros órgãos e entidades, a celebração de convênios, parcerias, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes objetivando o desempenho de suas atribuições;

III - estimular programas de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

IV - estabelecer prioridades nas atividades do Sistema Nacional de Políticas Sobre Drogas, através da fixação de critérios técnicos, financeiros e administrativos, a partir das peculiaridades e necessidades do município;

V - assessorar o Poder Executivo na definição e execução da política de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

APROVADO
EM: 10 / 12 / 2018
SESSÃO N. 53ª
Presidente:
Jânio Pacheco
Presidente

APROVADO
EM: 11 / 12 / 2018
SESSÃO N. 53ª
Presidente:
Tânio Pacheco
Presidente

VI - manter a estrutura administrativa de apoio à política de prevenção, repressão e

fiscalização de drogas, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência;

VII - estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos do Sistema Estadual e Nacional de Políticas sobre Drogas, objetivando facilitar os processos de planejamento e execução de uma política nacional e estadual de prevenção e fiscalização de entorpecentes e recuperação dos dependentes;

VIII - sugerir à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação a inclusão de itens específicos nos currículos escolares, com finalidade de esclarecer a natureza e os efeitos das drogas;

IX - acompanhar o desempenho dos órgãos públicos municipais que prestem assistência médica, psicológica e terapêutica de maneira geral, buscando estabelecer um trabalho efetivo de prevenção à dependência química e de tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário de drogas e apoio a seus familiares, aberto para troca de experiências e informações às entidades da sociedade civil que dele desejam participar;

X - acompanhar e participar, dentro de sua área de competência, do desenvolvimento de ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União;

XI - dar atenção especial às crianças e adolescentes atendidos pelo município no sentido de promover, junto às respectivas Secretarias, programas e projetos que visem a prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

XII - estimular o desenvolvimento e o fortalecimento dos grupos de mútua ajuda, tais como os Alcoólicos Anônimos e os Narcóticos Anônimos, procurando recolher propostas e sugestões sobre a matéria, para exame do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e/ou adoção de políticas públicas;

XIII - colaborar com os órgãos competentes nas atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

APROVADO
EM: 11 / 12 / 2018
SESSÃO N. 53ª
Presidente:
Tânio Pacheco
Presidente

APROVADO
EM: 11 / 12 / 2018
SESSÃO N. 53ª
Presidente
Jânio Pacheco
Presidente

XIV - estimular estudos e pesquisas, visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes à prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

XV - aprovar, autorizar e fiscalizar atividades e programas propostos por órgãos públicos e pela sociedade civil acerca dos malefícios das drogas;

XVI - coordenar e integrar as ações do governo municipal nos aspectos relacionados às atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, de acordo com o Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas;

XVII - definir estratégias e elaborar planos, programas e procedimentos para a modernização organizacional e técnico operativa visando o aperfeiçoamento de ações nas atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

XVIII - propor intercâmbios com organismos institucionais e atuar em parcerias com órgãos e/ou instituições nacionais e estrangeiras nos assuntos referentes às drogas;

XIX - aprovar a programação financeira, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão e aplicação dos recursos destinados ao atendimento das despesas geradas pelo **PROMPD**;

XX - elaborar e alterar seu regimento interno, se necessário;

XXI - integrar-se às instituições nacionais e organismos internacionais pertinentes à Política Nacional sobre Drogas;

XXII - propor ao Poder Executivo medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei;

XXIII - exercer atividades correlatas na área de sua atuação.

§1° - O **COMPOD** deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito, a Câmara Municipal e a Sociedade quanto ao resultado de suas ações.

APROVADO
EM: 11 / 12 / 2018
SESSÃO N. 54ª
Presidente
Jânio Pacheco
Presidente

§2° - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual sobre Drogas, o **COMPOD**, por meio da remessa

APROVADO
EM: 10 / 12 / 2018
SESSÃO N. 63ª
Presidente:
Jânio Pacheco
Presidente

de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - **SENAD**, e o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º - O **COMPOD** será integrado por 17 (dezessete) membros e seus respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade (o quantitativo de membros poderá ser alterado de acordo com a realidade de cada município):

I – 07 (sete) representantes do Poder Público Municipal, detentores de cargos efetivos, indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria de Educação, sendo 01 (um) do Distrito de Domiciano Ribeiro;

b) 02 (dois) representantes da Secretaria de Saúde, sendo 01 (um) do Distrito de Domiciano Ribeiro;

c) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência e Ação Social ou congênere;

d) 01 (um) representante da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude ou congênere.

e) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Ipameri.

II – 05 (cinco) representantes de entidades ou de instituições que já atuam na área da prevenção, tratamento e reinserção social do usuário;

a) 01 (um) representante da Polícia Militar;

b) 01 (um) representante da Polícia Civil;

c) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

d) 01 (um) representante da OAB;

e) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Segurança - **CONSEG**;

APROVADO
EM: 14 / 12 / 2018
SESSÃO N. 64ª
Presidente:
Jânio Pacheco
Presidente

APROVADO
EM: 10 / 12 / 2018
SESSÃO N. 53ª
Presidente
Julio Pacheco
Presidente

III – 05 (cinco) representantes da sociedade civil organizada, indicadas pelos seguintes órgãos:

a) 01 (um) representante de Universidades;

b) 01 (um) representante da Loja Maçônica;

c) 02 (dois) representante das Entidades religiosas locais;

d) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial – ACIIPA.

§1° - Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Órgão Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§2° - O Presidente e o Secretário-Executivo do **COMPOD** serão escolhidos pelo Plenário, por votação direta e aberta.

Art. 4º - O **COMPOD** fica assim organizado:

I. Plenário;

II. Presidência;

III. Secretaria Executiva; e

IV. Comitê FUMPOD.

Parágrafo único. O detalhamento da organização do COMPOD será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

APROVADO
EM: 12/2018
SESSÃO N. 54ª
Presidente

CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Art. 6º - Fica instituído o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – **FUMPOD**, fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares, será destinado ao

APROVADO
EM: 10 / 12 / 2018
SESSÃO N. 53ª
Presidente: Jânio Pacheco
Presidente

atendimento das despesas geradas pelo **PROMPD** (Programa Municipal de Políticas sobre Drogas).

Art. 7º - O **FUMPOD** ficará subordinado diretamente ao Órgão Fazendário Municipal que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do **COMPOD**.

Art. 8º - Constituirão receitas do **FUMPOD**:

I - dotações orçamentárias próprias do Município;

II - repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

III - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da Lei;

IV - produtos de convênios firmados com entidades financiadoras;

V - doações em espécies feitas diretamente ao **FUMPOD**;

VI - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial em instituição bancária, sob a denominação - Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – **FUMPOD**.

Art. 9º - Os recursos do **FUMPOD** serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas e procedimentos que visem alcançar as metas propostas na política municipal sobre drogas;

II - promoção de estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas;

III - aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários ao desenvolvimento dos programas acima mencionados;

APROVADO
EM: 11 / 12 / 2018
SESSÃO N. 54ª
Presidente: Jânio Pacheco
Presidente

APROVADO
EM: 10 / 12 / 2018
SESSÃO N. 53ª
Presidente:
Jânio Pacheco
Presidente

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços necessários à execução da Política Municipal sobre Drogas, bem como para sediar o COMPOD.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - Os membros do **COMPOD** não farão jus a nenhuma remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

Art. 11 - O Poder Executivo providenciará estrutura física e designará servidores da administração municipal para implantação e funcionamento do Conselho.

Art. 12 - O **COMPOD** prestará a cada seis meses aos Poderes Executivo e Legislativo, o resultado de suas ações, bem como remeterá relatórios frequentes à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas de Goiás.

Art. 13 - As decisões do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Ipameri-GO serão adotadas como orientação para todos os seus órgãos.

Art. 14 - O **COMPOD** poderá solicitar informações de qualquer órgão público municipal.

Art. 15 - O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei e homologado pelo Executivo Municipal, através de Decreto, após aprovação do Conselho.

§1º - Se o Chefe do Executivo Municipal considerar o Regimento Interno, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário às diretrizes do

APROVADO
EM: 10 / 12 / 2018
SESSÃO N. 53ª
Presidente:
Jânio Pacheco
Presidente

APROVADO
EM: 12 / 12 / 2018
SESSÃO N. 53ª
Presidente: Jânio Pacheco
Presidente

Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas ou do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 45 (quarenta e oito) horas, ao Presidente do **COMPOD** os motivos do veto;

§2º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea;

§3º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, o silêncio do Executivo Municipal importará em homologação.

Art. 16 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, porém, revogando a Lei Municipal nº 2.156/2001.

SALA DA SESSÕES, aos 13 de dias do mês de novembro de 2018.

Ricardo de Oliveira Carneiro
Vereador

APROVADO
EM: 11 / 12 / 2018
SESSÃO N. 54ª
Presidente: Jânio Pacheco
Presidente

JUSTIFICATIVA: A matéria de minha autoria, tem como objetivo precípuo criar políticas públicas antidrogas, bem como no cumprimento da parceira da UVEGO e Ministério Público do Estado de Goiás, baseando-se em que a municipalidade possui a obrigação de dar a contribuição à causa Antidrogas, levando-se em consideração o crescente número de consumo de drogas em nosso país.

Como bem sabe, o consumo de drogas é um dos mais graves problemas mundiais na atualidade, razão pela qual, na maioria dos Estados Nacionais, tem ocorrido uma total mobilização, não só governamental, como de toda a população, no sentido de enfrentá-lo, fato para o qual o Brasil não se encontra alheio.

Vivemos um grande momento histórico em que o Conselho Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e os Conselhos Estaduais de Políticas sobre Drogas, mediante uma atuação integrada, vêm desenvolvendo importante trabalho nas esferas federal e estadual, direcionado para o estabelecimento da prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas.

Nosso Município não pode se manter à margem dessas iniciativas. Deve integrar-se na ação conjunta e articulada de todos os órgãos federais, estaduais e municipais que compõem o Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas. É toda a nação brasileira unindo suas forças para o enfrentamento da questão.

Nós cidadãos do Município de Ipameri não podemos ignorar a História. Não podemos agravar o resgate ético a saldar, no tocante à

vulnerabilidade às drogas a que está sujeita a nossa juventude. Como brasileiros, pais e, principalmente, como seres humanos temos a obrigação de dar a nossa contribuição à causa sobre drogas.

Assim, nosso Município deve organizar seus esforços e iniciativas visando beneficiar nossa comunidade, por meio do desenvolvimento das ações referentes à prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas.

Diante de todo o exposto peço à apreciação e aprovação dos nobres pares, a presente propositura.

SALA DA SESSÕES, aos 13 de dias do mês de novembro de 2018.

Ricardo de Oliveira Carneiro
Vereador